



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8649 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999.

Dispõe sobre o Decreto nº 6927, de 03 de julho de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Os arts. 4º e 11, do Decreto nº 6927, de 03 de julho de 1995.

“Art. 4º - A Comissão de Trabalho será coordenada pelo representante da Companhia de Habitação Popular de Rondônia – COHAB/RO, por ela indicado, que a presidirá e será integrada, também, pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD;

II - 01 (um) representante do Poder Executivo Estadual;

III - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

IV - 02 (dois) representantes da Associação dos Prefeitos;

V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

VI - 01 representante do Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado de Rondônia – SINDUSCON;

VII - 01 (um) representante do segmento beneficiário.

.....

Publicado no Diário Oficial
No 1190 de 23/02/99



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.900, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre a formação do Conselho de Administração do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

decreta o seguinte: Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

PREZIDENTE

Art. 2º - Os arts. 4º a 11, do Decreto nº 11.900, de 23 de fevereiro de 1999, passam a vigor com a seguinte redação:

Julho de 1995

Art. 4º - A Comissão de Trabalho será constituída pelo representante da Companhia Populosa de Rondônia - COMPURON, pelo representante da Prefeitura Municipal de Porto Velho, pelo representante da Prefeitura Municipal de Ariquemes, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cacoal, pelo representante da Prefeitura Municipal de Guajará, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itapuaçu, pelo representante da Prefeitura Municipal de Jaru, pelo representante da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, pelo representante da Prefeitura Municipal de Rolim de Souza, pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Sul, pelo representante da Prefeitura Municipal de Sorriso do Povoado, pelo representante da Prefeitura Municipal de União do Sul, pelo representante da Prefeitura Municipal de Zumbi de Matos e pelo representante da Prefeitura Municipal de São João do Rio Negro.

I - 01 (um) representante da Companhia de Administração de Recursos Humanos do Estado de Rondônia - CAERH;

II - 01 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

III - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

Veio

IV - 02 (dois) representantes da Associação dos Dirigentes Municipais do Estado de Rondônia - ADREMURON;

V - 01 (um) representante do Conselho Administrativo de Recursos Humanos - CARRH;

VI - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de São João do Rio Negro;

VII - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de União do Sul;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 11 – O Presidente da Comissão designará um servidor para exercer as funções de Secretário Executivo que deverá estar presente às reuniões e será responsável pela elaboração das atas, da análise técnica das propostas de operações de crédito e pelo expediente da Comissão.

Parágrafo único – Se necessário o Presidente da Comissão designará técnicos para exercerem a função de analistas das propostas de operações de crédito.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil